

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 665

Concede isenção de taxas

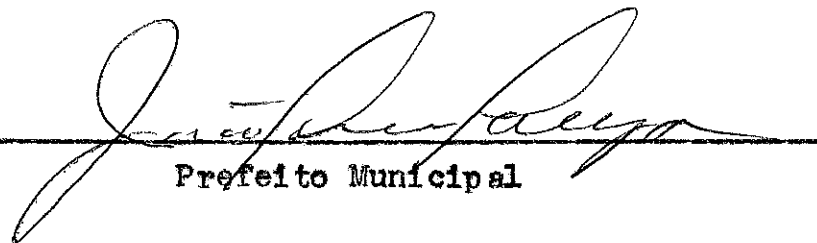
O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Lavras, autorizado a conceder isenção de taxas para construção de passeios, muros, limpeza das residências, no período de 1º (primeiro) de agosto a 31 (trinta e um) de dezembro do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 11 de agosto de 1967.



Prefeito Municipal